

LEI Nº 4.771, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2005

DISPÕE SOBRE O ESTÍMULO À DOAÇÃO DE SANGUE NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Visando estimular a doação de sangue no âmbito do nosso município, esta Lei assegura aos seus doadores regulares o direito a um check-up sobre suas condições de saúde, que será realizado a partir de duas doações anuais.

§ 1º. Este check-up inclui, para homens e mulheres, além dos testes rotineiros para detectar doenças do sangue e doenças sexualmente transmissíveis, os seguintes exames:

- I – Ácido Úrico;
- II – Colesterol Total;
- III – Glicemia;
- IV – HDL Colesterol;
- V – LDL Colesterol;
- VI – Triglicérides.

§ 2º. Aos homens com idade superior a 45 anos fica garantida a realização de um exame de PSA (Antígeno Prostático Específico), uma vez por ano.

§ 3º. Às mulheres com idade superior a 35 anos fica garantida a realização de um exame de mamografia, uma vez por ano.

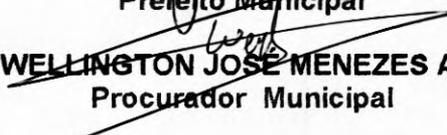
Art. 2º. Os doadores regulares de sangue ainda terão direito, uma vez por ano, de forma preferencial, a uma consulta com especialista de sua escolha entre os conveniados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) de Conselheiro Lafaiete.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 18 DIAS DE NOVEMBRO DE 2005.


Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal


Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal